



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

ACORDO DE PROCEDIMENTOS

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

Estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos da Comissão, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Acordo de Procedimentos da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado estabelece regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos trabalhos, nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Pauta da Semana será divulgada por meio eletrônico e na página da Comissão na Internet com a antecedência de até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a reunião.

Parágrafo único. Os pareceres deverão ser protocolados até às 17horas da sexta-feira anterior à reunião e os requerimentos, até, no máximo, às 11 horas da véspera da reunião. Tal prazo se faz necessário em razão da necessidade de recebimento das proposições pelo sistema Infoleg Autenticador, análise e despacho com o Presidente da Comissão para definição da pauta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

CAPÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 3º O painel eletrônico da Comissão será aberto para o registro de presença, 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início da reunião.

Parágrafo único. A apresentação de requerimentos procedimentais se dará por meio eletrônico, a partir da abertura do painel da comissão, e a inscrição para uso da palavra será feita oralmente junto à Mesa da Comissão.

Art. 4º O requerimento de alteração da ordem dos trabalhos, previsto no § 1º do art. 50 do RICD, deverá ser apresentado até o início da reunião e votado logo após a abertura dos trabalhos.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deste artigo limita-se exclusivamente à apreciação da Ordem do Dia antes da Ata e do Expediente.

§ 2º O requerimento previsto no § 5º do art. 52 do RICD para inclusão de matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, fica limitado a 3 (três) requerimentos por reunião.

Art. 5º A Comissão deliberará requerimento único de inversão da pauta, limitado a 4 (quatro) requerimentos, sendo que dois serão referentes a projetos e dois, a requerimentos.

§ 1º O requerimento único será composto pelos respectivos requerimentos de inversão de pauta na ordem de apresentação pelos membros.

§ 2º Aprovada a inversão de pauta, os itens invertidos serão apreciados segundo a ordem de apresentação dos respectivos requerimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

Art. 6º Anunciada a votação de requerimento de natureza procedimental, este será considerado insubsistente caso o autor ou outro membro interessado não esteja presente para encaminhá-lo.

Parágrafo único. A ausência de autor de requerimento constante do bloco de inversões previsto no Art. 5º, não inviabiliza a sua votação.

Art. 7º Salvo previsão regimental diversa, cada requerimento deverá referir-se a uma única proposição.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 8º O presidente da comissão poderá conceder a palavra por 3 (três) minutos aos parlamentares que quiserem discutir a matéria.

Parágrafo único. O presidente poderá conceder a palavra para até 2 (dois) parlamentares, sendo um a favor e outro contrário, por 3 (três) minutos, para encaminhar a votação de requerimentos.

Art. 9º O pedido de vista da matéria, individual ou em conjunto, poderá ser formulado até antes do anúncio da fase da votação da matéria.

§ 1º Solicitada a vista, esta será concedida após a leitura do parecer ou da declaração de sua dispensa.

§ 2º Concedida a vista, a matéria só poderá ser apreciada após o prazo de 2 (duas) sessões da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

Art. 10. Na apreciação da matéria, caso o relator não esteja presente na sala da reunião, o presidente poderá:

I – retirar, de ofício, a matéria da pauta; ou

II – indicar outro membro da Comissão para proceder à leitura do parecer, caso o relator tenha registrado presença; ou

III – designar novo relator, na hipótese de a matéria já ter sido retirada de pauta em 3 (três) reuniões em virtude da hipótese prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo único – Na ocorrência da hipótese do inciso II deste artigo, caso existam sugestões ou questionamentos, após a leitura do parecer por outro membro, a matéria será retirada de pauta, de ofício, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 11. O requerimento de solicitação de audiência pública deverá fazer referência à proposição em trâmite na Comissão ou a assunto relevante relacionado a seu campo temático e deverá indicar os convidados, especialistas ou representantes de entidades.

Art. 12. Além do disposto nos artigos 256, 257 e 258 do RICD, nas reuniões de audiências públicas deverão ser observadas as seguintes regras:

I – os procedimentos e o tempo destinados à fala, previstos no art. 256 do RICD, poderão sofrer alterações em razão da quantidade de expositores e de parlamentares inscritos, assegurando-se o amplo debate do tema;




CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE
AO CRIME ORGANIZADO

II – A precedência para interpelar os expositores, será garantida aos autores do requerimento que ensejou a reunião, obedecida a ordem de coautoria.

III – Para melhor organização da reunião e para o bom andamento dos trabalhos, a comissão observará o **limite de até oito expositores** em cada audiência pública, com a possibilidade de audiência de expositores de diversas correntes de opinião.

Art. 13. Este Acordo de Procedimentos entra em vigor na data de sua aprovação, com validade para a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2024.


Deputado **ALBERTO FRAGA**
(PL-DF)
PRESIDENTE